

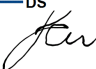
**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL**

Título I

ASSOCIAÇÃO:

Capítulo I – Da Denominação, Fins, Sede e Duração

Artigo 1º - A **Rede Caixa Solidária Brasil**, que funcionará com o nome fantasia de “**Caixa Solidária**” é uma associação de direito privado e interesse público, *sem fins lucrativos* e duração por tempo indeterminado. Possuindo autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto, seu regimento interno e pela legislação em vigor, com sede e foro à Rua Madre Benvenuta 1332, Sala 02, bairro Santa Mônica, CEP 88.035-000, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

DS


DS

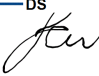

Parágrafo único: Para fins de referência neste Estatuto, a REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL será chamada apenas de “CAIXA SOLIDÁRIA”.

Artigo 2º - A **Caixa Solidária** tem por objetivos socioambientais a coleta de resíduos têxteis pós consumo através de PEVs (pontos de entrega voluntária), bem como seu encaminhamento social e ambiental através de esforços conjuntos da Iniciativa Privada, Associações Filantrópicas e Poder Público, visando a implementação de um modelo econômico sustentável, inclusivo e com equilíbrio social. Além disso, tem o objetivo de estabelecer a ponte entre consumir, reciclar, reduzir e reeducar as pessoas e as instituições com o foco no seu compromisso com a natureza. Para a concretização dos mesmos, a entidade desenvolverá as seguintes ações:

I - promover a coleta seletiva de têxteis pós consumo através de PEVs (pontos de entrega voluntária);

II - desenvolver parcerias com empresas privadas, entidades do poder público, paraestatais e as pertencentes ao terceiro setor, onde possam disponibilizar espaços físicos para instalação dos PEVs para atuarem como ponto de doação, incentivando melhores práticas de ESG.

III - promover a conscientização social através de palestras, eventos e ações públicas voltadas à temática das relações de consumo consciente e à proteção ao meio ambiente.

DS


IV - atuar em parceria com instituições filantrópicas e poder público para a distribuição das doações arrecadadas, levando em consideração as necessidades de cada indivíduo.

DS


V - desenvolver campanhas de arrecadação e conscientização em parceria com veículos de publicidade e formadores de opinião através dos meios jornalísticos e redes sociais disponíveis.

VI - participar de forma atuante no objetivo de construir Cidades Lixo Zero, trabalhando efetivamente na agenda, cursos, palestras e campanhas desenvolvidos pelo Instituto Lixo Zero Brasil.

VII - trabalhar no cumprimento de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) atuando como signatários do movimento no Brasil.

VIII - viabilizar a formação e organização de grupos de produção para prestação de serviços e comercialização de produtos ou bens de qualquer tipo, desde que condizentes com seus objetivos sociais e que o resultado desta atividade econômica reverta para a realização de novos projetos ou para continuação dos já existentes bem como aos participantes dos grupos;

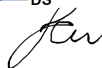
IX - promover capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, visando a qualificação dos grupos de geração de emprego e renda bem como a mobilização comunitária;

X - promover a superação da pobreza e da fome biológica e social;

XI - promover campanhas de arrecadação de fundos, publicação de periódicos, revistas, livros, etc; fornecimento ou intermediação de bens culturais, de divulgação, de informações ou dados produzidos pela instituição (como assinaturas ou espaços virtuais), desde que condizentes com seus objetivos sociais;

XII - desenvolver e apoiar projetos e ações próprias ou em parceria, ampliando a rede de integração que visa a melhoria das condições de vida em nível institucional, individual, familiar, comunitário e ambiental;

XIII - sensibilizar a sociedade para o trabalho voluntário e ações de mobilização social na defesa dos objetivos a que se propõe essa associação;

^{DS}


XIV - viabilizar projetos que integrem a conservação, preservação e defesa do meio ambiente conscientizando a importância do mesmo para a qualidade de vida do ser humano;

^{DS}


XV - promover atividades de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento visando à qualificação e otimização dos serviços prestados pela entidade;

XVI - estabelecer convênios, contratos e outras formas de parceria na promoção de iniciativas conjuntas com pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras; pessoas jurídicas públicas, de economia mista, privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais, multinacionais e multilaterais, visando à realização dos objetivos sociais mencionados neste artigo;

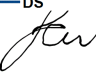
XVII - desenvolver estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos sociais mencionados neste artigo.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Caixa Solidária** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro: A **Caixa Solidária** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo: Para cumprir seus objetivos sociais a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, comercialização de bens e produtos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a particulares e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A **Caixa Solidária** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento do Programa de atendimento.

DS


Parágrafo primeiro: A **Caixa Solidária** publicará um Regulamento Externo onde serão estabelecidas as relações com doadores físicos e privados, bem como as parcerias públicas e privadas envolvidas no cumprimento de seus objetivos estatutários.

DS


Capítulo II – Dos Associados

Artigo 5º - A **Caixa Solidária** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de: fundador, colaborador e contribuinte.


Parágrafo primeiro: Sócio fundador é aquele que participou da Assembleia de Fundação e assinou a Ata de Constituição da **Associação Caixa Solidária**.

Parágrafo segundo: Sócio contribuinte é a pessoa física ou jurídica que contribua regularmente com uma quantia mensal em dinheiro, de livre escolha, para a consecução dos objetivos da **Associação**.

Parágrafo terceiro: Sócio colaborador são os que solicitam sua admissão para prestar serviços e colaboração à **Associação** de caráter voluntário.

Parágrafo quarto: A admissão dos associados é atribuição da Diretoria que, a seu critério, poderá, extraordinariamente, admitir sócios ao quadro social da associação em situações justificáveis por necessidade ou interesse da mesma.

Artigo 6º - É de fundamental importância a preservação do espírito associativo e integrativo da associação na consecução de seus objetivos e na sua dinâmica de funcionamento.

DS


Artigo 7º - A exclusão de associados é admitida, na forma do Regimento Interno, havendo justa causa, considerada como tal a ação ou intenção do associado que atentar contra, ou prejudicar de forma culposa ou dolosa a consecução dos objetivos da associação; ou que for resultante de má fé, de forma a prejudicar a dinâmica de funcionamento e o espírito associativo e integrativo da associação.

DS


Parágrafo único: A exclusão dos associados será realizada em assembleia geral, convocada para esse fim, por deliberação fundamentada pela maioria dos presentes.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados, quites com suas contribuições financeiras (no caso dos contribuintes):

- I - participar das Assembleias;
- II - ter acesso à escrituração contábil e financeira da associação como forma de fiscalização, controle e transparência dos atos praticados;
- III - apresentar à Diretoria propostas, projetos e planos de ação que contribuam para a consecução dos objetivos da associação;
- IV - votar e ser votado para cargos eletivos;
- V - participar das decisões e votações das Assembleias;
- VI - decidir sobre a aplicação dos recursos da associação, almejando a consecução de seus objetivos sociais;
- VII - decidir quais as ações que serão tomadas pela associação;
- VIII - decidir sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido e dos bens da associação em casos de dissolução da mesma, de acordo com o disposto nos Artigos 33º e 34º do presente Estatuto.

Artigo 9º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas filiais quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 10° - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e da legislação em vigor;
- II - acatar as decisões que competem à Diretoria;
- III - acatar as decisões que competem à Assembleia Geral;
- IV - contribuir da melhor forma possível para a consecução dos objetivos da associação;
- V - cumprir de forma responsável com o compromisso assumido com a associação na forma do pagamento da contribuição financeira (no caso do sócio contribuinte);
- VI - respeitar a dinâmica de funcionamento da associação e colaborar para a sua execução;
- VII - preservar o espírito associativo e integrativo da associação.

Artigo 11° - A qualidade de associado, assim como seus direitos e deveres, é intransmissível.

Artigo 12° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 13° - **Caixa Solidária** será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A **Caixa Solidária** remunera seus funcionários e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Artigo 14° - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15° - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma da lei e dos artigos 21° e 28° do presente Estatuto;

II - referendar, nos casos de vacância, a indicação da Diretoria, na forma do artigo 21° do presente Estatuto;

III - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma da lei e do artigo 36° do presente Estatuto;

IV - decidir sobre alterações das disposições estatutárias, na forma da lei e do artigo 35° do presente Estatuto;

V - decidir sobre a dissolução da associação, na forma da lei e do artigo 33° do presente Estatuto;

VI - avaliar o projeto de administração, planos e metas elaborado pelos candidatos interessados em ocupar os cargos da diretoria, bem como acompanhar e garantir a execução do mesmo pela diretoria eleita, o qual deve nortear a elaboração da sua proposta de programação anual da instituição que será avaliada, na forma do artigo 16° do presente Estatuto.

VII - aprovar o Regimento Interno;

VIII - autorizar a alienação, aquisição ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à associação;

IX - deliberar sobre a existência de motivos graves para a exclusão ou demissão dos associados, na forma do artigo 7° do presente Estatuto.

X - analisar relatório de atividades e resultados alcançados.

XI - aprovar o regulamento externo.

Artigo 16° - A Assembleia se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:

I - apreciar a proposta de programação anual da instituição elaborada pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - apreciar a prestação de contas e as demonstrações e relatórios contábeis e financeiros realizados pela instituição e apreciados, conforme parecer, pelo conselho fiscal;

IV - discutir outros assuntos de interesse da instituição constado no edital de convocação.

DS
Ker

DS
RLLB

Artigo 17° - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

Artigo 18° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação escrita aos associados e edital publicado pela imprensa, edital esse que designará a data, hora e local da reunião, com antecedência mínima de dez (10) dias.

DS


Artigo 19° - A Assembleia Geral se instalará, salvo contrário disposto em lei, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios fundadores, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

DS


Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral, a exceção do disposto nos artigos 33°, 35° e 36° do presente Estatuto, serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos sócios fundadores e presentes na Assembleia, e deverão ser registradas em ata de Assembleia.

Artigo 20° - A **Caixa Solidária** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 21° - A Diretoria Executiva, órgão diretamente responsável pela administração social da instituição, será constituída por um Presidente, Vice-presidente; Secretário, Segundo-secretário; Tesoureiro, Segundo-tesoureiro eleitos em assembleia geral.

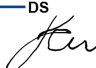
Parágrafo primeiro: Em caso de vacância do Diretor, o mandato será transferido ao Vice-diretor, para o preenchimento do cargo até o término, *ad referendum* da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância do Secretário, o mandato será assumido pelo Segundo-secretário que poderá assumir ou ser indicado outrem, sócio fundador, pelo Presidente para o preenchimento do cargo até o término, *ad referendum* da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro: Em caso de vacância do Tesoureiro, o mandato será assumido pelo Segundo-tesoureiro que poderá assumir ou ser indicado outrem, sócio fundador, pelo Diretor para o preenchimento do cargo até o término, *ad referendum* da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 22° - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos com direito à reeleição.

Parágrafo único: A eleição ou reeleição está subordinada à apresentação, para a Assembleia Geral, pelos candidatos interessados em ocupar os cargos da Diretoria Executiva, de um projeto de administração, planos e metas, considerado como pré-requisito e avaliado pela Assembleia Geral por ocasião da eleição ou reeleição.

DS


DS


Artigo 23° - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com pessoas físicas ou jurídicas na forma do item XVI do Artigo 2° do presente Estatuto;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - elaborar o Regimento Interno da instituição;
- VII - zelar pela preservação do espírito associativo e integrativo da associação na consecução de seus objetivos e na sua dinâmica de funcionamento;
- VIII - convocar, ordinariamente e extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- IX - instituir e rescindir contrato de terceirização ou prestação de serviço, de acordo com os interesses da associação na realização de seus objetivos;
- X - deliberar sobre a existência de justa causa para a exclusão ou demissão de associados, na forma do artigo 7° do presente Estatuto.

Artigo 24° - A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês e sempre que for necessário, quando houver convocação por seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros e deverão ser registradas em ata de reunião em livro próprio.

Artigo 25° - Compete ao Presidente:

DS


I - representar a **Associação Caixa Solidária** judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Vice-presidente ou com o Tesoureiro;

DS


II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do Programa de Atendimento;

III - eleger um presidente para presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar correspondências, documentos que se façam mister com o tesoureiro, os cheques, títulos cambiais ou não.

Artigo 26° - Compete ao Secretário:

I - substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - prestar sua colaboração ao Diretor na execução de suas competências;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

IV - publicar todas as notícias das atividades da instituição;

V - elaborar e assinar correspondências.

Artigo 27° - Compete ao Tesoureiro:

I - representar a **Caixa Solidária** judicial e extrajudicialmente;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, verbas e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe for solicitado;

V - apresentar aos sócios, sempre que lhe for solicitado, a escrituração contábil e financeira da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil realizados;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil e financeira da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil realizados;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - manter o numerário em estabelecimento bancário público;

IX - assinar com o Presidente ou na ausência deste com o Vice-presidente os cheques, títulos de responsabilidade da instituição.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da instituição, será constituído por, no mínimo, três (3) membros e no máximo sete (7), eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 29º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos com direito à reeleição juntamente com os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da instituição;

II - examinar a prestação de contas e as demonstrações e relatórios contábeis e financeiros realizados pela instituição, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e patrimoniais realizadas pela instituição;

IV - indicar, à Diretoria, a contratação e fazer o acompanhamento do trabalho de eventuais auditores externos independentes;

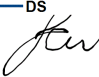
V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - examinar e aprovar o plano de trabalho da diretoria, bem como as alterações necessárias.

Parágrafo único: Constatada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal deverá, imediatamente, levar os fatos apurados ao conhecimento da Diretoria Executiva ou, no caso de impedimento desta, da Assembleia Geral para a adoção das medidas cabíveis; e, se necessário for, deverá tomar as medidas imprescindíveis à apuração das irregularidades constatadas e ao afastamento imediato dos envolvidos.

Artigo 31° - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário ou convocado.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros e deverão ser registradas em ata de reunião.

DS


DS


Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros

Artigo 32° - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termo de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos;

II - Convênios, contratos, acordos e outras formas de parceria firmadas com pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras; pessoas jurídicas públicas, de economia mista, privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais, multinacionais e multilaterais;

III - verbas, doações, subvenções, auxílios, legados ou heranças recebidas de pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil ou no exterior;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros correspondentes ao patrimônio sob sua administração;

V - contribuição financeira dos associados;

VI - recebimento de direitos autorais e comercialização de produtos ou serviços, na forma do item VIII do artigo 2° do presente Estatuto.

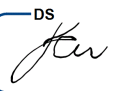
Parágrafo único: A movimentação dos recursos financeiros se dará por autorização de, no mínimo, duas pessoas, preferencialmente do Presidente e do Tesoureiro, e, na ausência de um deles, do Vice-presidente.

Artigo 33° - Os recursos da entidade serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 34° - Os membros da administração, tanto do Conselho Fiscal como da Diretoria Executiva, não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo V – Do Patrimônio

Artigo 35° - O patrimônio da Caixa Solidária será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

^{DS}


Parágrafo primeiro: Serão bens da Caixa Solidária todos aqueles que venham a ser adquiridos em seu nome, por qualquer forma legal admitida em Direito.

^{DS}


Parágrafo segundo: Todo o material, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Caixa Solidária em convênios, doações, projetos ou outras formas de acordo, incluindo qualquer produto ou similar, são bens permanentes da associação e, portanto, inalienáveis, salvo autorização contrária da Assembleia Geral.

Artigo 36° - No caso de dissolução da associação, o remanescente do respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo primeiro: A escolha da entidade beneficiária da transferência do patrimônio será deliberada pelos sócios fundadores.

Parágrafo segundo: Os associados não têm direito a receber, em restituição, o valor das respectivas contribuições prestadas ao patrimônio da instituição.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

Artigo 37° - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 38° - O exercício financeiro da **Caixa Solidária** coincidirá com o ano civil.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 39° - A **Caixa Solidária** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar comprovadamente impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: A instituição será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável da unanimidade dos associados e efetivos presentes.

Artigo 40° - Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua, em consonância com as determinações da lei vigente.

Parágrafo único: O Presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento legal do mesmo, a Assembleia Geral nomeará dois (2) liquidantes, entre os associados, que representarão a **Caixa Solidária** conjuntamente.

Artigo 41° - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, sem a presença de um terço (1/3) dos referidos sócios.

Parágrafo único: O estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 42° - A Diretoria e o Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, sem a presença de um terço (1/3) dos referidos sócios.

Artigo 43° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e/ou regimento interno, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Artigo 44° - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, nos termos da lei.

Criciúma, SC, 27 de Fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Paulo Cesar Vargas
C6FCA3C6CCA449C...

Presidente *Caixa Solidária*

DocuSigned by:
Roberto Althoff Konder Bornhausen
6CD835C93C794C1...

Roberto Althoff Konder Bornhausen
Advogado OAB/SC 50.564 / OAB/SP 422.621